



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

## **ESTATUTO DAS INCUBADORAS REDETEC**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incubadora de Base Tecnológica/Mista dos Centros Estaduais de Educação Técnica, que compõem a Rede de Escolas Técnicas Estaduais do Espírito Santo – REDETEC, mantido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), o qual reger-se-á por este Estatuto e pelas demais normas institucionais aplicáveis pelo respectivo Conselho de Escola do CEET ao qual a incubadora será vinculada.

§ 1º. Define-se como Incubadora um agente de estímulo e apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo, no cenário da inovação, oferecendo espaços e infraestrutura com o objetivo de promover e facilitar o surgimento e fortalecimento de empresas de base tecnológica/mista.

§ 2º. A Incubadora destina-se a apoiar e incubar empreendimentos e empresas de base tecnológica e mista de forma a propiciar ambientes e condições adequadas para o funcionamento, desenvolvimento e consolidação dos empreendimentos.

§ 3º. A Incubadora é um órgão vinculado e subordinado ao Conselho de Escola do CEET no qual fora instituída e sua duração opera por tempo indeterminado.

§ 4º. As disposições constantes deste regimento aplicam-se aos empreendimentos e empresas pré-incubadas, incubadas, residentes e não-residentes, pós-incubadas e empresas associadas.

**Art. 2º** Utilizam-se, neste estatuto, as seguintes definições:

- I. **Pré-incubação:** oferecimento de cursos e consultorias que permitem aos empreendedores o desenvolvimento do plano de negócio, a formalização da empresa e o desenvolvimento do produto ou serviço;
- II. **Incubação:** assessoria e consultoria para criação e desenvolvimento de empreendimentos;
- III. **Graduado:** empreendimento que conclui o processo de incubação, tornando-se pronto para funcionamento;
- IV. **Residente:** empreendimento que se instala operacionalmente nas dependências da Incubadora;
- V. **Não Residentes:** empreendimento que tem espaço próprio e utiliza da incubadora apenas o processo de mentoria e consultoria e pequenas reuniões.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*

**Art. 3º** A Incubadora tem por objetivo promover e facilitar o surgimento e fortalecimento de empresas de base tecnológica e base mista, por meio de estímulo e apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador.

**Art. 4º** A Incubadora, para a consecução de seus objetivos, poderá:

- I. Disponibilizar espaço físico compartilhado para alojar os projetos nas etapas de pré-incubação e incubação;
- II. Compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos programas de pré-incubação, incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas dos CEET;
- III. Permitir a utilização da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos processos de graduação, sem prejuízo das atividades finalísticas dos CEET;
- IV. Oferecer serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos seminários, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes, das empresas e dos projetos;
- V. Orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS**

### **Seção I Do Comitê Gestor da Incubadora**

**Art. 6º** A Incubadora é formada pelo Comitê Gestor, que será composto pelos seguintes membros:

- I. O(a) diretor(a) do CEET;
- II. O(a) coordenador(a) da Incubadora;
- III. Um(a) docente do CEET;
- IV. Um(a) representante da Gerência de Educação Profissional – GEP/SECTI;
- V. Um(a) representante da comunidade escolar, escolhido entre os membros do Conselho de Escola, e um suplente.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*

§ 1º Havendo a ausência de qualquer dos membros do Comitê Gestor da Incubadora, ou mesmo em situações extraordinárias, poderão estes indicar seus respectivos representantes.

§ 2º A presidência do Comitê Gestor da Incubadora será o(a) Diretor(a) do CEET, ou representante por ele indicado.

§ 3º Em casos de empate, terá o presidente do Comitê Gestor da Incubadora, voto de minerva.

**Art. 7º** São competências e atribuições do Comitê Gestor da Incubadora:

- I. Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e os procedimentos estabelecidos;
- II. Definir normas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento e gestão da Incubadora;
- III. Aprovar o Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação;
- IV. Deliberar quanto à: possibilidade de graduação, necessidade de prorrogação de prazo de incubação e necessidade de desligamento do empreendimento incubado;
- V. Convocar reuniões extraordinárias com a coordenação e empreendimentos incubados, no interesse da administração da Incubadora;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 8º** Compete ao presidente do Comitê Gestor da Incubadora:

- I. Presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- II. Expedir atos normativos das decisões deliberadas pelo Comitê Gestor da Incubadora;
- III. Outras competências não especificadas e porventura necessárias ao desempenho dos objetivos da Incubadora.

## **Seção II**

### **Das atribuições dos membros do Comitê Gestor da Incubadora**

#### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 9º** A Coordenação é o órgão de administração geral da Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º A Coordenação será exercida por um(a) docente do quadro do CEET, indicado pelo presidente do Comitê Gestor da Incubadora.

§ 2º Ao Coordenador designado será atribuída carga horária de trabalho específica para a administração da Incubadora.

**Art. 10** São competências e atribuições da Coordenação da Incubadora:

- I. Realizar a gestão direta da Incubadora, divulgando e cumprindo as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos por este Estatuto;
- II. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor da Incubadora os editais para seleção de empreendimentos, observadas as disposições legais pertinentes, bem como as deste Estatuto;
- III. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas na Incubadora;
- IV. Acompanhar as atividades desenvolvidas, bem como o desempenho dos empreendimentos incubados, informando ao Comitê Gestor da Incubadora eventuais irregularidades identificadas;
- V. Elaborar a minuta do contrato de incubação a ser firmado entre o CEET e a(s) personalidade(s) jurídica(s) responsável(is) pelo empreendimento a ser incubado;
- VI. Realizar gestão junto às entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para a Incubadora e seus empreendimentos incubados;
- VII. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos;
- VIII. Prestar ao Comitê Gestor da Incubadora, e aos respectivos empreendimentos incubados, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- IX. Informar ao Comitê Gestor da Incubadora quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos neste Estatuto.

## DO DOCENTE

**Art. 11** São competências e atribuições do docente:

- I. Participar das reuniões do Comitê Gestor;
- II. Deliberar sobre assuntos referentes à Incubadora;
- III. Dar suporte ao Coordenador nas demandas solicitadas por ele.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*

## DO REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 13** São competências e atribuições do representante da Comunidade Escolar:

- I. Participar das reuniões do Comitê Gestor;
- II. Deliberar sobre assuntos referentes à Incubadora;
- III. Dar suporte ao Coordenador nas demandas solicitadas por ele.

## CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

**Art. 14** O Programa de Incubação compreende os processos de pré-incubação, incubação e graduação, sendo independentes entre si e possuindo critérios próprios para a seleção de empreendimentos.

### Seção I Do Processo de Pré-Incubação

**Art. 15** A Pré-Incubação é direcionada aos novos empreendedores que apresentem ideia, projetos, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados em inovação mercadológicas, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-los em um negócio.

**Art. 16** O processo de pré-incubação, para os empreendimentos selecionados, compreenderá, no mínimo, o aprimoramento do plano de negócio, o aperfeiçoamento de protótipo funcional e o amadurecimento das competências necessárias ao empreendedor e ao empreendimento.

**Parágrafo Único.** O prazo de permanência do empreendimento pré-incubado deverá constar no edital de seleção da Incubadora.

**Art. 17** São metas a serem alcançadas ao final das atividades de pré-incubação:

- I. Possuir projeto, em fase de desenvolvimento, com potencial de negócio, que se consubstancie em produto, serviço ou protótipo;
- II. Elaborar um plano de negócio, considerando a viabilidade técnica e econômica do projeto;
- III. Possuir as competências e o comprometimento necessários para a viabilidade do negócio.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*

## **Seção II**

### **Do Processo de Incubação**

**Art. 18** A Incubação consiste no apoio aos empreendimentos e empresas, aprovados nos processos de seleção realizados pela Incubadora, oferecendo condições técnicas específicas para o desenvolvimento, produção e comercialização de produtos e prestação de serviços considerados inovadores.

**Art. 19** O prazo de permanência dos empreendimentos incubados, bem como as regras e critérios para a prorrogação do prazo para sua incubação deverão constar no edital de seleção.

**Parágrafo Único.** O prazo fixado para incubação poderá ser abreviado em face dos interesses da Incubadora mediante decisão do Comitê Gestor por meio de aviso prévio ao residente com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização.

**Art. 20** O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com a graduação do empreendimento;
- II. Com o desligamento do empreendimento;
- III. Quando não houver o comprometimento necessário do incubado para o alcance das finalidades.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo o encerramento do processo de incubação, o responsável pelo empreendimento incubado entregará ao CEET, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

**Art. 21** A graduação do empreendimento dar-se-á por decisão da Incubadora, proferido a qualquer tempo, a partir da análise e avaliação de desempenho, quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento, devendo a Coordenação da Incubadora emitir certificado de graduação do empreendimento.

**Art. 22** O desligamento do empreendimento incubado se dará mediante decisão da Coordenação da Incubadora, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
- II. Houver desvio dos objetivos propostos pelo empreendimento;
- III. Houver incapacidade de abertura de empresa ou falência da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado;
- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial dos CEET e envolvidos;
- V. Apresentar riscos à idoneidade e imagem dos CEET e envolvidos;
- VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato de incubação;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços dos CEET;
- VIII. Por solicitação do responsável pelo empreendimento incubado.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*

- IX. Houver a suspensão das atividades desenvolvidas pela Incubadora, ou mesmo sua extinção por ato do Comitê Gestor;
- X. A análise do empreendimento demonstrar que o mesmo não é mais viável técnica ou economicamente.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo o desligamento do empreendimento, por qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, não caberá a graduação do incubado, sem direito à indenização.

### **Seção III Do Processo de Graduação**

**Art. 23** A Graduação consiste no processo de apoio aos empreendimentos que possuam o interesse em ter vínculo com a Incubadora dos CEET, após sua graduação, objetivando a utilização de alguns dos serviços prestados pela Incubadora, além do acompanhamento das empresas incubadas.

**Art. 24** Os critérios de seleção e permanência do empreendimento pós-incubado deverá ser definido por edital a ser elaborado pela Incubadora.

**Parágrafo Único.** O prazo fixado para o graduado poderá ser abreviado em face dos interesses da Incubadora mediante decisão do Comitê Gestor por meio de aviso prévio ao residente com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização.

**Art. 22** O encerramento do processo de graduação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com o fim do prazo contratual;
- II. Com o desligamento do empreendimento pós-incubado.
- III. Quando não houver o comprometimento necessário do pós-incubado para o alcance das finalidades.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo o desligamento do pós-incubado, o responsável pelo empreendimento entregará ao CEET, em perfeitas condições, os equipamentos e as eventuais instalações, cujo uso lhe foi permitido.

### **Seção IV Dos Critérios de Admissibilidade para a Incubação**

**Art. 24** Poderão ser apoiados como empreendedores:

- I. Pessoas físicas;

- II. Entidades estudantis voltadas ao empreendedorismo e empresas juniores;
- III. Pessoas jurídicas de direito privado;
- IV. Pessoas jurídicas de direito público, quando promotor de projeto associado ao CEET.

**Art. 25** São pré-requisitos para participar do processo de seleção da Incubadora:

- I. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos compatível com a proposta do empreendimento;
- II. A comprovação de regularidade fiscal do empreendimento e dos empreendedores envolvidos nas instâncias federal, estadual e municipal;
- III. A apresentação do Plano de Negócio do empreendimento candidato, que ateste a sua viabilidade técnica, econômica e comercial, de acordo com as regras estabelecidas no edital vigente.

**Art. 26** Além dos critérios estabelecidos neste estatuto, os projetos empreendedores para incubação deverão atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver projetos de inovação nas áreas de atuação e interesse dos CEET;
- II. Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
- III. Obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e às normas institucionais referentes às políticas de inovação e de empreendedorismo dos CEET.

**Parágrafo único.** Será contemplado apenas 01 (um) incubado com o mesmo produto, processo ou serviço de acordo com a classificação no edital.

## **Seção V**

### **Da Seleção dos Empreendimentos para a Incubação**

**Art. 27** A seleção de empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e graduação será realizada mediante processo seletivo conduzido pela Coordenação da Incubadora, iniciado pela divulgação de Edital em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos.

§ 1º O processo de seleção dos empreendimentos deverá ser apreciado pela Coordenação da Incubadora, para aprovação ou não do resultado da seleção;

§ 2º Os Empreendimentos selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise, e admitidos, dentro do limite de vagas existentes na Incubadora, em atendimento ao Art. 26;

§ 3º Além dos critérios e normas para o processo de seleção, os editais deverão prever os critérios para composição de comitê técnico *ad hoc* responsáveis pela seleção, julgamento e classificação dos empreendimentos candidatos;

§ 4º As regras de comprovação de regularidade fiscal somente serão exigidas às pessoas jurídicas pré-existentes ao processo de seleção;

§ 5º Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados:

- I. No quadro de informações do CEET e de sua Incubadora;
- II. No site do CEET e da SECTI.

## **Seção VI Do Contrato de Incubação**

**Art. 28** Os responsáveis pelos empreendimentos selecionados e aprovados para os processos de pré-incubação, incubação e graduação, pela Coordenação da Incubadora serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem Contrato de Incubação com os CEET, atendendo o que fixar o respectivo edital de seleção de empreendimentos para a incubação.

**Art. 29** Os contratos deverão regular os direitos de propriedade intelectual, de acordo com as políticas de inovação dos CEET.

**Art. 30** A partir da assinatura do Contrato de Incubação, o empreendimento aprovado terá o prazo máximo para início de suas atividades, conforme estabelecido em edital.

**Parágrafo Único.** Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser notificado por escrito à Coordenação da Incubadora para avaliação.

## **Seção VII Do Acompanhamento e Fiscalização de Desempenho**

**Art. 31** Os empreendedores serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação quanto ao seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso na Incubadora pela Coordenação da Incubadora, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório semestral das atividades desenvolvidas.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*

**Art. 32** As pessoas responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento dos desempenhos obtidos pelo empreendimento, obedecidas às regras estabelecidas nos editais.

**Art. 33** A avaliação de desempenho deverá ser processada conforme os seguintes critérios e indicadores para medição:

- I. Incremento no faturamento (IF);
- II. Empregos Gerados (EG);
- III. Registros de Propriedade Intelectual (PI);
- IV. Títulos de Propriedade Intelectual (TPI)
- V. Produtos Criados (PC);
- VI. Outros aspectos a serem definidos pela Coordenação da Incubadora.

#### **CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA**

**Art. 34** Constituem área e equipamentos destinados ao uso comum entre os empreendimentos selecionados cujos custos poderão estar incluídos na contribuição mensal das empresas alojadas na Incubadora:

- I. Recepção/secretaria;
- II. Telefonia local;
- III. Internet;
- IV. Utilização dos recursos bibliográficos;
- V. Utilização da rede de computadores e periféricos;
- VI. Energia elétrica;
- VII. Água;
- VIII. Vigilância patrimonial.

**Art. 35** Constitui área de uso privativo dos empreendimentos selecionados a sala Coworking disponibilizada pelo CEET.

**Art. 36** O uso compartilhado dos laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica realizada por servidor dos CEET ou a prestação de serviço destinados aos empreendimentos incubados dependerá de prévia e expressa autorização da Coordenação da Incubadora.

**Art. 37** Constituem serviços de apoio operacional e administrativo:

- I. Serviços de secretaria;
- II. Suporte administrativo;
- III. Apoio do coordenador/professor à equipe para a gestão de negócios;
- IV. Vigilância patrimonial;

V. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

**Art. 38** Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados conforme suas necessidades e devem ser autorizados individualmente pela Coordenação da Incubadora:

- I. Utilização do auditório;
- II. Utilização da sala de reuniões;
- III. Utilização dos equipamentos audiovisuais;
- IV. Consultoria e cursos;
- V. Apoio na realização e participação em eventos;

### **Seção I** **Da Utilização da Infraestrutura da Incubadora**

**Art. 39** O horário de funcionamento da Incubadora será definido em edital.

**Art. 40** Terão acesso à Incubadora os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados, devidamente cadastrados junto à Coordenação da Incubadora, mediante agendamento prévio.

**Parágrafo único.** As atividades fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana somente poderão ocorrer, em casos especiais, e deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação da Incubadora.

**Art. 41** Serão vedados aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como a realização de atividades que possam causar riscos à segurança ou saúde ou interferir nos trabalhos da Coordenação da Incubadora, de outros empreendimentos incubados, ou às atividades finalísticas do CEET.

**Art. 42** Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos empreendimentos incubados, assumindo a responsabilidade pelo serviço contratado, desde que aprovados previamente pela Coordenação da Incubadora.

**Art. 43** Os empreendimentos incubados serão mutuamente e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento mobiliários, aparelhos e equipamentos de uso comum disponibilizados pelo CEET.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*

## **Seção II**

### **Das Responsabilidades dos Empreendimentos Incubados**

**Art. 44** É obrigação de todos os empreendimentos incubados atender a legislação federal, estadual, municipal e demais legislações pertinentes ao seu negócio.

**Art. 45** Enquanto incubado, o empreendimento deverá divulgar a marca da Incubadora em seus materiais institucionais e promocionais.

**Art. 46** Os empreendimentos incubados deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de desempenho, sempre que solicitados pela Coordenação da Incubadora.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **Seção I**

##### **Da Receita**

**Art. 47** As receitas provenientes da Incubadora constituem-se renda exclusiva da Incubadora e deverão ser geridas pelo CEET, através do Conselho de Escola, devendo sua gestão financeira ser escriturada e arquivada de modo que facilite a verificação de sua procedência e destinação.

**Art. 48** Podem constituir-se rendas da Incubadora:

- I. As remunerações provenientes das colaborações dos empreendimentos a serem estabelecidas pela Incubadora;
- II. O percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento resultante de suas atividades;
- III. As subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora;
- IV. Outras rendas eventuais como os editais de fomento em favor da incubadora

#### **Seção II**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 49** O patrimônio da Incubadora faz parte do acervo patrimonial do CEET.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*

### **Seção III Das Despesas**

**Art. 50** As despesas decorrentes do funcionamento da Incubadora serão geridas pelo CEET através do Conselho de Escola.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51** Os critérios para a cotitularidade de desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico desses, deverão ser definidos por meio de acordo entre o Comitê Gestor e o incubado, respeitando as legislações pertinentes.

**Art. 52** A Incubadora, por meio do Conselho de Escola, não será responsável, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros assumidas ou vinculadas aos empreendimentos.

**Art. 53** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Comitê Gestor da Incubadora.

Vitória, 22 de agosto de 2024.

**Bruno Lamas Silva**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**BRUNO LAMAS SILVA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SECTI - SECTI - GOVES  
assinado em 22/08/2024 15:57:16 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/08/2024 15:57:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CARLA GEOVANA FONSECA DA SILVA DE CASTRO (COORDENADOR DE PROJETOS CP-FG - GEP - SECTI - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DP26PH>